LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a alíquota do sub-item 15.01, do Grupo 15 do Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alíquota do sub-item 15.01 do Grupo 15, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
GRUPO 15
ITENS – 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18.....5%
15.01 -3%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA